

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 15.867/2025.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), objetivando a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.039.063/0001-02**, para **prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e operacionalização das ações que envolvem a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) no Município de Ananindeua/PA.**

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

Compõem a instrução processual os seguintes documentos essenciais (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Justificando a necessidade pública e a urgência da contratação;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP): Demonstrando a inviabilidade de solução interna e a vantajosidade da contratação integrada (consultoria + tecnologia);
3. Termo de Referência (TR): Detalhando o escopo, prazos e obrigações;
4. Razão da Escolha do Fornecedor: Fundamentada na notória especialização e na metodologia singular da contratada
5. Justificativa de Preço: Baseada no histórico de contratos da empresa com a Administração Pública;
6. Minuta de Contrato: Adequada às cláusulas necessárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7. Documentos de Habilitação: Comprovando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento na Inexigibilidade de Licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê exceções, dentre as quais a **Inexigibilidade de Licitação**, aplicável quando há inviabilidade de competição.

No caso em tela, a contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso III, alínea "c"** da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, neste caso, não decorre da ausência de outros prestadores no mercado (exclusividade de fornecimento), mas sim da **natureza singular e intelectual do serviço** e da **notória especialização** da contratada.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a operacionalização da Lei Aldir Blanc exige expertise multidisciplinar (jurídica, cultural e tecnológica) para a análise subjetiva de mérito de aproximadamente 600 projetos culturais. Tal atividade envolve alto grau de complexidade e subjetividade técnica, tornando impossível a fixação de critérios objetivos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

julgamento (como "menor preço") sem comprometer a qualidade e a segurança jurídica da seleção.

A empresa **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA** comprovou nos autos sua notória especialização, mediante atestados de capacidade técnica e histórico de atuação em serviços similares de gestão de leis de fomento, preenchendo os requisitos do **§ 3º do Art. 74**, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

2.2. Da Regularidade da Instrução Processual (Art. 72)

Da análise dos autos, verifica-se o cumprimento dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para o processo de contratação direta:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ETP:** Presentes, justificando a necessidade pública e a escolha da solução.
2. **Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:** A razoabilidade do valor (R\$ 152.500,00) foi demonstrada com base no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comparação com preços praticados pela contratada em outros contratos com a Administração, método admitido para serviços singulares sem mercado concorrencial padrão.
3. **Habilitação:** A empresa apresentou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
4. **Minuta Contratual:** A minuta acostada aos autos atende aos requisitos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais sobre objeto, regime de execução, preço, dotação orçamentária, prazos, obrigações das partes e sanções administrativas.

3. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

A justificativa de preço apresentada pela unidade técnica baseia-se na decomposição de custos unitários e no limite operacional de 5% do Decreto Federal nº 11.740/23.

Considerando que a proposta de **R\$ 152.500,00** engloba uma solução completa (formulação de editais, plataforma, 600 análises técnicas, recursos, oficinas e 250 contratos), o valor demonstra-se compatível com a complexidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

do objeto e razoável frente aos custos operacionais envolvidos, não se vislumbrando sobrepreço.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente jurídico e considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento, sendo possível a **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação** da empresa **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 19 de janeiro de 2026.

CÁSSIO LAMEIRA
Diretor Jurídico da Secult
OAB/PA nº 19210